|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Protocolos SICCAU nº 1480216/2022 - Luis GuillermoProtocolos SICCAU nº 1468846/2022 - Manuel CossioProtocolos SICCAU nº 1253865/2021 - Diego Gondim |
| INTERESSADO | Luis Guillermo Almanza Exeni - CAU/PRManuel Alexander Pantigoso Cossio - CAU/ESDiego Aquino Pelágio Gondim - CAU/DF |
| ASSUNTO | Registro Profissional de Diplomados em País Estrangeiro |
|  |
| DELIBERAÇÃO Nº 033/2022 – CEF-CAU/BR |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 9 e 10 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, e alterações posteriores, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que os processos de solicitação de registro de diplomados por instituições de ensino estrangeiras são anteriormente analisados e apreciados pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, ou por Comissão com a competência para a matéria, conforme determina a Resolução CAU/BR nº 26/2012, supramencionada;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 010/2015, 066/2015, 048/2016, 067/2016, 138/2016, 028/2017, 036/2017, 088/2017, 110/2017 e 149/2017, que estabelecem os procedimentos e registram as orientações da Comissão para atendimento aos normativos vigentes que tratam de registro de diplomados no exterior;

Considerando que a partir do dia 14 de agosto de 2016 entrou em vigor para o Brasil a Convenção de Apostila de Haia, que elimina a exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, simplificando o trâmite internacional de documentos públicos entre o Brasil e os 112 países signatários e suprimindo a legalização de documentos no Consulado;

Considerando que desde 14 de agosto de 2016, para que produzam efeitos jurídicos no Brasil, documentos emitidos por autoridades estrangeiras deverão contar com a “Apostila” emitida por autoridade local competente e que, documentos anteriores a esta data deverão contar com a etiqueta de legalização aposta pelo Ministério das Relações Exteriores local;

Considerando a Deliberação nº 049/2021 – CEF-CAU/BR, que diligencia o requerimento de registro profissional definitivo de Diego Aquino Pelágio Gondim, restituindo os autos ao CAU/DF para complementações; e

Considerando que atribuições profissionais concedidas no CAU no ato do registro profissional, permitem o exercício da profissão em campos de atuação definidos pela Lei 12.378/2010 com base nas diretrizes curriculares do curso de graduação em arquitetura e urbanismo e, por esse motivo, se entende ser imprescindível a conferência da similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação no Brasil, em respeito ao § 2º do art 17 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

**DELIBERA:**

1. Homologar o registro profissional definitivo do seguinte requerente, nos termos da Resolução CAU/BR nº 26/2012, e alterações posteriores:

| **Interessado(a)** | **Tipo de Registro** | **Pais de Origem** | **IES de Origem** | **IES Revalidadora** | **Data de expiração do RNM** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Diego Aquino Pelágio Gondim | Definitivo | Estados Unidos | North Dakota State University | Universidade de Brasília | Brasileiro |

1. Não homologar o registro profissional definitivo de Luis Guillermo Almanza Exeni e restituir os autos ao CAU/PR para que o mesmo proceda às diligências necessárias à correção dos vícios procedimentais em observância ao disposto na Resolução CAU/BR nº 26/2012, com a complementação do Anexo II - Matriz curricular de análise de correspondência de curso, da Resolução CAU/BR nº 26/2012 preenchido.
2. Não homologar o registro profissional definitivo de Manuel Alexander Pantigoso Cossio e restituir os autos ao CAU/ES para que o mesmo questione a instituição de ensino revalidadora do diploma sobre a não exigência do estágio curricular supervisionado e das atividades complementares após cotejo dos currículos durante a revalidação.
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar os autos à Presidência  | 5 dias |
| 2 | Gabinete | Encaminhar os autos aos CAU/UF para providências | 10 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes com a ausência das Conselheiras Cláudia Sales de Alcântara e Grete Soares Pflueger.

Brasília, 10 de junho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA** Coordenadora-adjunta |
| **JOSÉLIA DA SILVA ALVES** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | **RICARDO SOARES MASCARELLO** Membro |

|  |
| --- |
| ANEXO |
| 1. Luis Guillermo Almanza Exeni
 |
|  |  |
| 2. Manuel Alexander Pantigoso Cossio |  |
|  |
| 3. Diego Aquino Pelágio Gondim |
|  |  |